

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017 – PMB/SEMAD, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para concessão de Licença Maternidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República;

Considerando os artigos 93, inciso IV, 94, § 1º e 103, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1997;

Considerando o art. 10, inciso II, “b”, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 576, de 19 de Abril de 2016, expedida pelo Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando os Pareceres nº 215/2015 e 281/2016 da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém – SEMAJ;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimentos de concessão da Licença Maternidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Instituir esta Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na concessão da Licença Maternidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Licença Maternidade: é a licença remunerada concedida à servidora pública gestante e à servidora adotante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

II – Parturiente: denominação atribuída à mulher que se encontra em trabalho de parto ou acabou de dar à luz.

III – Adotante: é quem adota, perfilha outrem, conforme legislação vigente.

IV – Natimorto: é a denominação dada ao feto que morreu dentro do útero ou durante o parto. Sendo a morte ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, após a vigésima semana de gestação (outras interpretações médico- - legais estabelecem o limite temporal na 24ª semana de gravidez).

V – Nativivo: quando ocorre a expulsão ou extração completa, de um produto da concepção, de dentro de um corpo materno, que depois da separação do corpo materno, respire ou dê qualquer outro sinal de vida, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta.

VI – Servidora efetiva: é a pessoa nomeada para exercer cargo de provimento efetivo, cuja aprovação depende realização de concurso público de provas ou de provas e título;

VII – Servidora comissionada: é a pessoa que exerce cargo público de confiança, de livre nomeação e exoneração, a critério da autoridade nomeante, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII – Servidora temporária: é a pessoa contratada pela Administração Pública, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Esta Instrução Normativa abrange todas as servidoras públicas ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, ou ainda as que exercem função pública por força de contrato temporário, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Belém.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra respaldo na Constituição da República, Lei Municipal nº 7.502/90, Resolução nº 576/2016 do Supremo Tribunal Federal - STF e Parecer nº 215/2015 e nº 281/2016 da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém - SEMAJ.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 5º. Será concedida licença maternidade, sem prejuízo da remuneração, à servidora gestante ou à adotante de criança de até um ano de idade, por período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§1º. Para a parturiente, a licença se inicia com o parto, mas pode ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, ou em data anterior, por prescrição médica.

§ 2º. Em caso de nascimento prematuro, a licença iniciará a partir do parto.

§3º. Para a adotante, a licença se inicia da data em que obtiver a guarda judicial para a adoção ou da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Art. 6º. A servidora que adotar criança de até 01 (um) ano de idade terá direito à Licença Maternidade remunerada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, visando adaptação do adotado ao novo lar. Parágrafo único. Se a criança adotada tiver mais de 01 (um) ano de idade, a Licença Maternidade será de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 7º. No caso de aborto espontâneo atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 8º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora deverá ser submetida a exame médico e, se julgada apta, deverá retornar ao exercício do cargo. Parágrafo único. Caso seja verificada a impossibilidade de retorno ao trabalho, o repouso remunerado poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Na hipótese do recém-nascido falecer no curso da licença maternidade, a servidora continuará a usufruir do período restante, salvo se esta requerer o retorno e este for homologado pelo Programa de Saúde do Trabalhador – PST do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, às servidoras ocupantes de cargo efetivo ou em comissão e as que exercem função pública, por força de contrato temporário.

Art. 10. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da servidora gestante ocupante de cargo em comissão ou que exerce função temporária, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

§1º A servidora gestante ocupante de função temporária fará jus ao gozo da licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser pagos os 120 (cento e vinte) dias pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e os 60 (sessenta) dias restantes pelo Tesouro Municipal.

§2º Nos casos de término do contrato de função temporária, em que haja a impossibilidade de prorrogação da vigência, será mantido o vínculo laboral da servidora que faz jus à Licença Maternidade e à estabilidade provisória, e o benefício será cessado somente após o gozo do período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 11. Findo o prazo do §2º do art. 9º desta Instrução Normativa poderá ocorrer o distrato do contrato temporário.

Art. 12. A licença à gestante deverá ser antecedida por inspeção médica a ser homologada pelo Programa de Saúde do Trabalhador – PST do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 13. Caberá à servidora requerer a licença maternidade junto ao Protocolo Geral do Órgão de origem, anexando o atestado e/ou laudo médico original, devidamente carimbado, datado e assinado pelo médico obstetra que assiste a servidora, e a cópia da Declaração ou Certidão de Nascimento.

§1º No caso de natimorto, a servidora deverá apresentar requerimento com a cópia da Certidão de Óbito.

§2º No caso de licença à adotante, a servidora deverá anexar ao requerimento, a cópia do termo da guarda judicial para a adoção ou da própria adoção.

Art. 14. Ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão de origem da servidora, caberá:

I – a conferência da documentação anexada ao requerimento apresentado pela servidora, conforme o artigo anterior;

II – a instrução do processo de licença maternidade com a Ficha e Situação Funcional da servidora;

III – a remessa dos autos ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Órgão de origem, para análise e parecer.

Art. 15. O processo deverá ser encaminhado ao dirigente do Órgão de origem da servidora para deliberação, após a análise e parecer jurídico.

Art. 16. Após deliberação do dirigente do Órgão de origem da servidora, os autos serão encaminhados ao respectivo Departamento de Recursos Humanos, que deverá providenciar:

I – a elaboração da Portaria de concessão de licença maternidade;

II – a assinatura do Ato pelo titular do Órgão de origem;

III – a publicação da Portaria no Diário Oficial do Município – DOM;

IV – o registro do Ato na Ficha Funcional;

V – a entrega de uma via da Portaria à servidora requerente;

VI – o arquivamento dos autos após a sua conclusão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos específicos, em que houver divergência ou necessidade específica, o processo de licença maternidade deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 18. Este instrumento normativo tem por objetivo padronizar e manter o controle dos procedimentos para concessão de Licença Maternidade às servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Belém, conforme a legislação vigente.

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que houver alteração de fator organizacional, legal ou técnico, a fim de garantir a melhoria contínua dos procedimentos de concessão de Licença Maternidade às servidoras públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém.

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO

Art. 20. E por estar de acordo, firmo esta Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

BELÉM, 1º DE JUNHO DE 2017.

ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração